

VALORIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO POR MEIO DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Ana Luisa Moser Keitel

Antonio Escandiel de Souza

Resumo: Esta discussão teórica é resultado do projeto de pesquisa intitulado “A simplificação da linguagem jurídica: um estudo sobre a visão da comunidade acadêmica da Universidade de Cruz Alta”, o qual conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Esta pesquisa, que ainda não se tem dados em razão do estudo estar em fase inicial, tem metodologia descritiva e possui caráter investigativo com o fim de estabelecer um paralelo entre a linguagem jurídica, como uma barreira de acesso à justiça, contraposta aos direitos e garantias individuais e coletivos constantes na Constituição Federal de 1988. Tem como base teórica os ensinamentos de Alexandre de Moraes e Luis Alberto Warat. A linguagem, meio de comunicação e interação de indivíduos, tem como objetivo transmitir uma mensagem e garantir que o seu receptor a receba, tornando a comunicação eficaz. Quando o receptor não compreende a comunicação, esta torna-se falha. Há, em contrapartida, estudiosos sobre o tema que tem entendimento contrário, ou seja, de que a linguagem pode servir para não comunicar, onde somente pessoas com entendimento técnico conseguem compreender. É o que acontece na linguagem jurídica entre cliente e advogado. Os textos produzidos pelos operadores jurídicos, na sua maioria, são munidos de termos técnicos de difícil entendimento para os leigos que, na condição de clientes, tem uma bagagem social, econômica e cultural diferenciada, sendo os maiores interessados no acompanhamento processual. Desta forma, deixando de compreender o desfecho processual, passam a desacreditar e desvalorizar o funcionamento do poder judiciário. Ademais, o acesso à justiça constitui direito fundamental assegurado constitucionalmente no artigo 5º, XXXV. Porém, além da garantia de direitos, é necessária a compreensão destes. Tornando-se necessária a simplificação da linguagem jurídica utilizada para que a comunicação entre parte e advogado torne-se eficaz e seja possível evitar modificar o atual cenário de descrença ao funcionamento da justiça brasileira.

Palavras-chave: Linguagem. Jurídica. Valorização. Justiça. Simplificação.

Abstract: This theoretical discussion is the result of the research project entitled "Simplifying the legal language: a study of the vision of the academic community at the University of Cruz Alta", which has the support of the Foundation for the Rio Grande do Sul Research (FAPERGS). This research, which still has no data because the study is at an early stage, has descriptive methodology and has investigative character in order to establish a parallel between the legal language as a barrier to access to justice, opposed to the rights and guarantees individual and collective constant the Federal Constitution of 1988. Its theoretical basis Alexander's teachings Moraes and Luis Alberto Warat. The language, means of communication and interaction of individuals, aims to convey a message and ensure that your receiver to receive, making effective communication. When the receiver does not understand the communication, this becomes failure. There are, however, scholars on the topic that has opposing view, namely, that language can serve to not communicate, where only people with technical understanding can understand. This is what happens in legal language between client and lawyer. The texts produced by lawyers mostly are provided with technical terms difficult to understand for lay people who, in the customer condition, has a luggage social, economic, and cultural differentiated, being the most interested in procedural monitoring. Thus, failing to understand the procedural outcome, start to discredit and devalue the functioning of the judiciary. In addition, access to justice is a fundamental right guaranteed constitutionally in Article 5, XXXV. But beyond the guarantee of rights, understanding these is required. Simplifying the legal language used for communication between lawyer and part will become effective and be able to avoid modifying the current disbelief scenario for the operation of the Brazilian justice becoming necessary.

Key words: Language. Legal. Appreciation. Justice. Simplification.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A comunicação tem como finalidade a interação entre pessoas, tendo como participantes o emissor, que emite a mensagem, o receptor, que recebe e compreende a mensagem, e o código utilizado para que ambos compreendam, tornando eficaz a comunicação. O código utilizado na comunicação é a linguagem, a qual tem de ser clara e objetiva para que seja possível alcançar plena compreensão.

O entendimento dominante é no sentido de que há uma falha na comunicação, tanto nos textos, como na linguagem utilizada pelos operadores jurídicos, oriunda dos termos técnicos utilizados, o que dificulta e por vezes impossibilita a compreensão desta, acarretando em uma barreira de acesso à justiça, ferindo os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal de 1988.

Em contrapartida, há entendimentos contrários, ou seja, de que a linguagem pode servir para não comunicar, onde, repleta de termos técnicos, acaba criando um código, cuja compreensão somente pode ser alcançada por aqueles que dispõem de um linguajar técnico para tal.

O poder judiciário encontra-se repleto de processos, com inúmeras petições extensas, repletas de termos desnecessariamente rebuscados que demandam de maior tempo de análise, fomentando a lentidão no desfecho processual.

O universo jurídico atual encontra-se marcado pela descrença e incompreensão da sociedade no que diz respeito à justiça. Isso ocorre muitas vezes pela falta de entendimento da linguagem utilizada pelos operadores jurídicos, formada por termos técnicos de difícil compreensão para os leigos, e aqueles que na condição de clientes, tem uma bagagem social, econômica e cultural totalmente diferenciada, portanto para que seja possível a simplificação faz-se necessário, primeiramente, a conscientização da problemática existente e da necessidade de resolvê-la.

Dependendo da forma como a linguagem jurídica é utilizada, pode afastar o operador jurídico da sociedade que faz uso da justiça. Embora o acesso à justiça seja direito constitucional de todos, a linguagem utilizada nos textos jurídicos tem se tornado uma barreira de acesso à justiça, que fomenta a desvalorização da sociedade relativamente ao bom funcionamento do poder judiciário, uma vez que, sem compreensão, dificulta a credibilidade na eficácia deste.

Diante desta problemática, surge a necessidade de simplificação da linguagem jurídica, ou seja, a simplificação do “juridiquês”, uma vez que para que

seja alcançada a compreensão dos textos e da linguagem jurídica nele utilizada, a sociedade necessita de um advogado que, além de atuar, tenha a capacidade de traduzir a linguagem utilizada.

Esta simplificação implica na harmonização entre a utilização de termos técnicos inerentes à profissão e a boa utilização da língua portuguesa, não chegando ao coloquialismo, mas simplificando com o fim de melhor entendimento de leigos para uma melhor valorização da eficácia do poder judiciário.

Nesse sentido é que o Projeto de Pesquisa intitulado “A Simplificação da Linguagem Jurídica: um estudo sobre a visão da comunidade acadêmica da Universidade de Cruz Alta”, o qual conta com o apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Dessa forma, a presente pesquisa, de cunho bibliográfico e caráter investigativo, almeja dar visibilidade a alguns dos resultados alcançados pelo Projeto em questão.

A linguagem que democratiza o conhecimento do Direito e aproxima os sujeitos das estruturas e mecanismos de realização da Justiça provoca necessidade de reflexão sobre a relevância da linguagem jurídica acessível e inteligível entre os atores sociais.

Portanto, tem-se como objetivo principal desse trabalho demonstrar a necessidade da simplificação da linguagem jurídica, tendo como objetivo específico demonstrar a atual desvalorização do funcionamento do poder judiciário em função do “juridiquês” e a simplificação da linguagem jurídica com a finalidade de maior valorização do poder judiciário. Tendo como metodologia utilizada no presente trabalho pesquisa, de cunho bibliográfico com caráter investigativo, almejando, em suma, apresentar alguns dos resultados alcançados pelo Projeto em questão, utilizando-se de pesquisas virtuais, e bibliográficas as quais propiciaram a coleta de dados necessária para a elaboração do presente artigo.

1. LINGUAGEM COMO FORMA DE COMUNICAÇÃO

Segundo Lima, M. (2014), desde épocas remotas, o homem sentiu necessidade de compartilhar informações. Para tanto era necessário que fosse criado um código para o desenvolvimento da tão almejada comunicação. Hoje,

sabemos que esse código é a linguagem e que usufruímos desta nos mais diversos atos de interação. A linguagem se manifesta através de línguas, cujo estudo é indispensável para a disseminação de qualquer cultura.

Entretanto, como assevera Lima, R.(2014), no ramo do direito constituiu-se o chamado “juridiquês”, considerado como linguagem jurídica, que embora devesse facilitar a comunicação e o acesso à justiça, afasta os operadores do direito dos atores sociais, dada a impossibilidade de compreensão da linguagem rebuscada, resultando na desvalorização da atuação do poder judiciário brasileiro.

1.1 Linguagem jurídica acarretando na desvalorização do poder judiciário

No que atine à formalidade nas petições, é sabido que este é necessário ao procedimento jurídico, uma vez que as formalidades, solenidades, termos técnicos e lógicos são inerentes à profissão. Entretanto, como elucida Coan (2009), o Direito é uma ciência e por este motivo exige uma linguagem correspondente, pois detém vocabulário refinado e próprio, com terminologia específica, mas, em função disso, não pode se distanciar totalmente dos sentidos originários da língua portuguesa, ou seja, deve haver harmonia no sentido de similaridade representativa das ideias entre emissor e receptor.

Quando definimos a linguagem como meio de comunicação, estamos apenas determinando uma das múltiplas funções que ela engloba. Essa noção é simplista porque não dá conta da complexidade de fatores que envolvem o uso da língua, que pode servir tanto para comunicar como para informar, mas há casos em que a linguagem se torna obscura em que não cumpre a sua função comunicativa. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico. (LIMA, R., 2010, p. 02)

O que se condena na linguagem jurídica é o excesso de formalismo, de rebuscamento na ornamentação dos textos, os quais tornam a linguagem praticamente incompreensível para leigos, conforme elucida Lubke (2014).

Santana (2012) aduz que a linguagem verbal judiciária encontra-se marcada principalmente pela ambiguidade das leis, denotando que o advogado, sendo o primeiro intérprete da lei, possui liberdade para interpretar da forma mais benéfica

ao seu cliente. Sendo assim, ao emitir nova opinião, surgirão novas ambiguidades, permitindo recursos a quem saiu prejudicado devido a essa interpretação.

Lubke (2014) traz à tona a ideia de que o “juridiquês” é o responsável pela lentidão dos processos, uma vez que as petições tornam-se mais extensas e mais complexas, o que demanda mais tempo de análise, tendo como consequência a desvalorização do funcionamento do poder judiciário brasileiro.

A argumentação jurídica, em seus aspectos legitimadores, é simultaneamente uma instância reprodutora de valores e tuteladora do politicamente produto-desejante assim, esse aspecto do argumento jurídico atende a três níveis retóricos: por seu intermédio, justifica-se uma decisão, um sistema de crenças ideológicas e um conjunto molecular de práticas normalizadoras. (WARAT, 1995, p. 89)

Para Lubke (2014), ao mesmo tempo em que a linguagem jurídica é bela e formal, torna-se obscura. Entretanto, a simplicidade é o oposto da obscuridade. E a simplicidade é sinônimo de uma linguagem clara, concisa e passível de compreensão, tanto para operadores do direito, que contribuirão na celeridade processual, quanto para leigos, que poderão compreender o que ocorre no curso do processo.

O ato comunicativo jurídico não se faz, pois, apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidade lingüísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso, assim entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas. (LIMA, R., 2010, p. 04)

No que atine aos processos de argumentação jurídica:

Nota-se a necessidade de apoiar as premissas entinemáticas nas formas axiológicas dominantes. Os argumentos apenas resultam persuasivos, entre os juristas, quando não contradizem a ideologia dominante e as condições jurídicas que a sustentam. Isto muitas vezes encontra-se encoberto pela própria teoria da argumentação, favorecendo, desta forma, o valor dos argumentos jurídicos como estratégias de normalização (WARAT, 1995, p. 88)

Consoante disposições de Lima M. (2014), diante do contexto, acredita-se que uma forma eficiente para diminuir a problemática da compreensão baseia-se na simplificação da linguagem jurídica, pois facilitará a compreensão do texto jurídico sem a retirada de termos técnicos. Dessa maneira, saber usar a linguagem é ter

habilidade de se comunicar de maneira clara, concisa e objetiva, elitizando a linguagem jurídica.

1.2 Simplificação da linguagem jurídica

No que se refere à simplificação da linguagem jurídica para uma melhor valorização do poder judiciário, há uma campanha produzida pela AMB (Associação de Magistrados Brasileiros) que tem como objetivo demonstrar a importância da simplificação, tanto por parte dos advogados, quanto pelos magistrados brasileiros.

É possível observar que, no âmbito jurídico, a linguagem intrincada se solidifica no discurso, tomando dimensões cada vez maiores, uma vez que a própria instituição do Direito implica uma hierarquia entre “quem sabe e quem não sabe (escrever)”, conforme disposições de Lima, M. (2014).

Aduz Carvalho (2006), sob uma nova perspectiva, que os operadores do direito, por terem consciência da importância de fazerem parte do mundo jurídico, propositalmente tornam complexa sua linguagem, com o fim de dificultar o acesso de pessoas leigas à justiça.

Para Maturana (2012) o costume de inviabilizar a comunicação existe não só entre juízes, mas também entre advogados e outros operadores judiciários. Entretanto, a orientação para textos claros, concisos e objetivos, vem crescendo e se solidificando entre próprios magistrados, tendo em vista a intensa campanha promovida pela Associação de Magistrados brasileiros a favor da simplificação da linguagem jurídica.

Nesse sentido, Schwirkowsky (2014) refere que a linguagem do direito existe para não ser compreendida. Ela está fora do círculo natural de compreensões linguísticas. Porém, na ordem natural de compreensão não basta que o profissional demonstre seu conhecimento adquirido ao longo dos anos, mas sim precisa, principalmente, se fazer entender pelos interlocutores.

Lima, R (2010) considera que o “juridiquês” se constituiu a partir da ideia de que falar bem é sinônimo de falar difícil. Diante desta concepção, aqueles que se expressam de forma rebuscada, são considerados mais cultos, mais inteligentes e dignos de maior respeito. Sendo assim, o vocabulário utilizado no meio jurídico afasta os maiores interessados no desfecho processual: as partes. Tal

procedimento acaba acarretando na descrença da sociedade na efetividade do poder judiciário.

Desta forma, a comunicação torna-se falha. Assim como considera Lima, R. (2010), uma parcela da população fica alheia aos dizeres jurídicos. Sendo o destinatário o cidadão, há uma necessidade de adequá-la para o entendimento deste, pois assim que uma das partes não compreende, chega-se a conclusão de que a comunicação falhou.

Carvalho (2006), sob outro viés, trata a ideia de que linguagem é uma forma comunicação, uma ideia incompleta, uma vez que há casos em que a linguagem serve para não comunicar. A maneira complexa e repleta de termos técnicos constante nos textos jurídicos é uma delas. Preocupados em moldar a linguagem, de forma que somente operadores do direito a compreendam, fazem da linguagem um código, cuja compreensão está ao alcance somente do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico.

Cumprido ressaltar, conforme elucida Maturana (2012) que a simplificação da linguagem jurídica implica na harmonização entre os termos técnicos jurídicos com a boa utilização da língua portuguesa, e não chegar a algo próximo ao coloquialismo, uma vez que a linguagem técnica é inerente à profissão, assim como a linguagem técnica encontra-se presente nas outras categorias profissionais.

Piske (2006) considera que a simplificação da linguagem jurídica passa a ser um instrumento fundamental que proporciona o acesso à Justiça e contribui, tanto para a compreensão dos leigos, como para compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo. Afinal, ninguém valoriza o que não entende.

Para proporcionar o acesso à justiça é necessário permitir que esse cidadão comum se torne menos dominado e mais respeitado, já que existem diferenças profundas entre os dois atores. Dessa maneira, pode-se dizer que a simplificação no processo de comunicação deve ocorrer de maneira clara. (LIMA, M., 2014, p. 112)

Elucida Carvalho (2006), que para a linguagem jurídica deixar de ser uma barreira de acesso à justiça, é preciso, primeiramente, que esta seja vista como um problema a ser resolvido. Em contrapartida à necessidade de simplificação, há a resistência de alguns operadores jurídicos, uma vez que esta mudança acabaria

modificando a vaidade historicamente construída ao longo dos anos que faz parte integrante dos textos jurídicos.

Maturana (2012) aduz que a ornamentação rebuscada da linguagem implica na não compreensão dos próprios réus em relação aos seus julgamentos, uma vez que, geralmente, são pessoas de pouca instrução e que não conseguem compreender até mesmo o que o juiz lhe questiona durante seu interrogatório.

A conscientização da necessidade de simplificar a linguagem jurídica é necessária. Lima, R. (2010), afirma que a utilização de uma linguagem mais viva, clara e dinâmica não desrespeita as normas do direito como um todo, mas sim, facilita o acesso aos leigos ao que lhes é de direito. Sendo assim, ser prolixo no mundo atual é retroceder, é tornar ineficaz a comunicação, tanto oral, quanto escrita.

Conforme Vianna (2008), não devem as petições jurídicas ser palco de demonstrações de conhecimento ou cultura. Devendo prevalecer a linguagem clara, preponderando o fim, ou seja, a prestação jurisdicional e não o meio, ou seja, peças processuais extensas e repletas de “juridiquês”. Assim, salvo a necessidade de utilização de termos técnicos não passíveis de “tradução”, deve-se primar pela simplicidade e objetividade na elaboração de textos jurídicos.

A entrega da prestação jurisdicional não pode deixar de transitar por um processo, previamente regrado com uma linguagem clara, sem margem à ambiguidade na interpretação. O devido processo legal é essencial para a legitimação da atividade judicial, mas esse processo deve ser caminho de realização da Justiça, não estorvo incompreensível e inaceitável. (PISKE, 2006)

Ao passo que se denota a importância da simplificação da linguagem jurídica, há que se fazer um paralelo com alguns dos direitos e garantias emanados pela Constituição Federal de 1988.

O Brasil, conforme artigo 1º da Constituição Federal é uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como um dos fundamentos, a cidadania.

A cidadania, conforme Moraes (2008), representa um *status* e apresenta-se simultaneamente como objeto e um direito fundamental das pessoas. Já o Estado Democrático de Direito, significa a exigência de reger-se por normas democráticas,

com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. O princípio democrático, adotado no parágrafo único, do artigo 1º da Constituição Federal, aduz que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Logo, no Estado Democrático de Direito a participação popular é fundamental, devendo o direito auxiliar a busca incessante pela democracia, preceito basilar de nosso País.

Noutro viés, o Poder Judiciário, como todos os poderes, tem a função de dizer o Direito, julgando demandas conformes os ditames estabelecidos pelas leis e pela Constituição Federal.

Isto porque, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXV, garante o acesso a Justiça por todo e qualquer cidadão, desde que haja ameaça ou violação do direito, independente da vulnerabilidade econômica, assim estabelecendo:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante Torres (2002), O acesso à justiça previsto no aludido artigo, pode ser chamado também de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação. Ou seja, interpretando-se a lei objetivamente, significa que todos têm acesso à justiça para postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória relativa a um direito. Entretanto, é necessário entender os seus direitos, além de tê-los protegidos constitucionalmente, pois a não compreensão estimula a descredibilidade para com o poder judiciário.

Conforme Moraes (2008) o princípio da legalidade é basilar na existência do Estado de Direito, determinando a Constituição Federal sua garantia, sempre que houver violação do direito, mediante lesão ou ameaça. Aduz, ainda, que, dessa forma, será chamado a intervir o Poder Judiciário, que, no exercício da jurisdição, deverá aplicar o direito ao caso concreto.

Menciona, também, que só por meio das espécies normativas devidamente elaboradas conforme as regras de processo legislativo constitucional podem-se criar obrigações para o indivíduo, pois é expressão da vontade geral.

Tem-se, portanto, que a Constituição Federal elenca inúmeros direitos ao povo, os quais devem, não apenas acessá-los, via poder judiciário, mas entendê-los, sendo que a linguagem jurídica deve, neste viés, estar em consonância com a intelectualidade do povo, a fim de que o direito constitucional não seja apenas um direito abstrato, passando à popularização dos preceitos basilares do Estado Democrático de Direito.

A linguagem jurídica deve ser vista como auxiliar na compreensão da lei e também como facilitadora da comunicação jurídica. Sytia (2002) menciona que a palavra, no contexto jurídico, deve ser empregada de forma clara e concisa, evitando-se sutilezas semânticas e dubiedades na interpretação e na aplicação das leis.

A Constituição Federal, ao elencar os direitos fundamentais da República Federativa do Brasil, concede inúmeros direitos que os agentes sociais são possuidores. Entretanto, não basta apenas à concessão dos direitos, há a necessidade da simplificação das normas jurídicas para, posteriormente, haver a compreensão efetiva dos direitos garantidos e consagrados na Constituição Federal e nas demais leis infraconstitucionais vigentes em nosso ordenamento jurídico para melhor valorização deste.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo tem-se que, para que ocorra efetividade da comunicação, a linguagem utilizada pelo advogado, como o primeiro intérprete da lei, deve ser no sentido de facilitar a comunicação com o seu receptor, acessível a ambos, possibilitando assim que não se apresente nenhuma barreira de acesso à justiça.

Há, em correspondência, entendedores acerca do tema que tratam a linguagem, não somente como forma de comunicação entre interlocutores, mas também como forma de não comunicação, uma vez que os emissores utilizam-se de uma linguagem tão técnica que acabam por transformar o texto em códigos, onde somente profissionais que fazem parte da mesma formação conseguem alcançar o pleno entendimento. Isto ocorre com os textos jurídicos, onde os operadores do

direito não se preocupam em se fazer entender, mas somente em transformar o texto técnico, repleto de termos obscuros e ambíguos. Doutra lado, encontram-se os que resistem à simplificação, pelo motivo de que a simplificação acabaria com a vaidade historicamente construída dos textos jurídicos.

Desta forma, denota-se que no âmbito jurídico há uma certa ineficácia no recebimento das mensagens por parte dos atores sociais, uma vez que a linguagem que tem sido utilizada pelos operadores jurídicos é complexa demais. Neste sentido, analisou-se que os operadores jurídicos utilizam-se da linguagem conhecida como “juridiquês” para tornar o texto mais rico, ou seja, demonstrar maior inteligência e bagagem cultural, o que acarreta na inteligibilidade dos textos jurídicos pelos maiores interessados: as partes.

Compreendeu-se que embora seja necessário ao as formalidades, solenidades e termos técnicos no procedimento jurídico. O direito é uma ciência e desta forma, exige uma linguagem correspondente, não se distanciando totalmente da língua portuguesa. Devendo ter uma harmonia entre as ideias do emissor e a compreensão do receptor.

Entendeu-se que para que seja possível alcançar a simplificação, é necessária a conscientização da existência da problemática e da necessidade de resolvê-la.

A linguagem, de modo geral, não necessariamente precisa ser complexa para ser rica, mas sim clara e objetiva, pois a complexidade dos termos utilizados podem fomentar a ambiguidade e o entendimento diverso do esperado.

Tem-se ainda que, a utilização de um uma linguagem mais viva, clara e dinâmica não faz com que se despreze as normas contidas no direito, mas sim, facilita o acesso aos leigos ao que lhes é de direito, tornando assim mais eficaz a comunicação, tanto oral, quanto escrita.

O que se condena na linguagem jurídica, portanto é o excesso de formalismo, de rebuscamento na elaboração dos textos, que tornam a linguagem praticamente incompreensível para leigos.

Analisou-se que a linguagem jurídica atual, é uma das causas da lentidão nos processos, uma vez que as petições tornam-se mais extensas, necessitando de mais tempo de análise, o que fomenta a demora no desfecho do processo, tendo como consequência a desvalorização do funcionamento do poder judiciário brasileiro, com a consequente descrença na justiça.

Desta forma, ao mesmo tempo em que a linguagem jurídica é bela e formal, torna-se obscura. No entanto, a simplicidade é o oposto da obscuridade. Entendeu-se que a simplicidade é sinônimo de uma linguagem clara, concisa e passível de compreensão, tanto para operadores do direito, quanto para leigos.

Analizou-se que o processo de simplificação da linguagem jurídica encontra-se bastante avançado, uma vez que os próprios magistrados, preocupados com a valorização do poder judiciário, juntamente com outros operadores judiciários criaram uma campanha produzida pela AMB (Associação de Magistrados Brasileiros) que tem como objetivo demonstrar a importância da simplificação, tanto por parte dos advogados, quanto pelos magistrados brasileiros.

Compreendeu-se que o costume de inviabilizar a comunicação existe não somente entre juízes, mas também entre advogados e outros operadores judiciários. Entretanto, com relação a nova ideia de simplificação, a orientação para textos claros, concisos e objetivos, vem crescendo e se solidificando entre os operadores jurídicos.

Portanto, a simplificação da linguagem jurídica implica na harmonização entre os termos técnicos jurídicos com a boa utilização da língua portuguesa, e não chegar a algo próximo ao coloquialismo, uma vez que a linguagem técnica é inerente à profissão.

Entendeu-se que a elaboração de petições com a utilização de termos rebuscados da linguagem implica na não compreensão dos próprios réus em relação aos seus julgamentos, uma vez que, geralmente, são pessoas de pouca instrução e que não conseguem compreender até mesmo o que o juiz lhe questiona durante seu interrogatório.

A busca pela simplificação da linguagem jurídica permite a garantia do cidadão aos direitos e garantias emanados pela Constituição Federal de 1988, nos termos do que prevê o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988, que garante o acesso a Justiça por todo e qualquer cidadão, proporcionando não somente o acesso, mas também a compreensão do que lhes é de direito.

Portanto a linguagem jurídica deve estar em consonância com a intelectualidade do povo, a fim de que o direito constitucional não seja apenas um direito abstrato, passando à popularização dos preceitos basilares do Estado Democrático de Direito, permitindo que a linguagem jurídica utilizada pelos

operadores do Direito auxiliem na compreensão da lei como instrumento facilitador da comunicação jurídica entre os atores sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA, José de Ribamar Mendes. **Análise do discurso**: Uma Linguagem do Poder Judiciário. Curitiba: HD livros, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARVALHO, Adilson de. **Linguagem jurídica** - Uma porta (fechada) para o acesso à justiça. **Jus Brasil**: 2006. Disponível em:

<<http://jf-ms.jusbrasil.com.br/noticias/140750/linguagem-juridica-uma-porta-fechada-para-o-acesso-a-justica>> Acesso em 22 de março de 2015.

COAN, Emerson Ike. Atributos da linguagem jurídica. Teresina, Jus Navigandi, 8 mar. 2009. Disponível em: <

<http://jus.com.br/artigos/12364/atributos-da-linguagemjuridica/print>> Acesso em 01 de maio de 2015.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **Direito e Marxismo**. [recurso eletrônico] Economia Globalizada, modernização popular e políticas públicas. Vol. 2. Caxias do Sul – RS, EDUCS, 2014. Disponível em

http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf acessado em 09 de março de 2015.

LIMA, Raimundo Ferreira de. A simplificação da linguagem jurídica como forma de possibilitar um maior e melhor acesso à justiça pelos cidadãos de baixa instrução.

Revista Jurídica Orbis. 2010. Disponível em

<<http://cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view/44/44>> acessado em 09 de março de 2015.

LUBKE, Helena Cristina. Pela simplificação da linguagem jurídica. **Cielli**. 2014. Disponível em

<<http://cielli2014.com.br/media/doc/b0dd7f7a67673de930a9d9019980b53f.pdf>> acessado em 01 de maio de 2015.

MATURANA, Marcio. Termos rebuscados atrapalham a compreensão de sentenças judiciais e textos do Direito. **Senado Federal**. 2012. Disponível em

<<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2012/06/26/termos-rebuscados-atrapalh-am-a-compreensao-de-sentencas-judiciais-e-textos-do-direito>> acessado em 1 de maio de 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O Direito e suas Instâncias Linguísticas**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

PASSARELLI, Luciano Lopes. Hermenêutica Pós-giro Linguístico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2213, 23 jul. 2009. Disponível em:

<<http://jus.com.br/artigos/13198/hermeneutica-pos-giro-linguistico>>. Acesso em 14 de março de 2015.

PISKE, Oriana. Simplificação da linguagem jurídica. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e de todos os territórios**. Disponível em

<<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>> acessado em 12 de março de 2015.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A Linguagem Jurídica Como Obstáculo ao Acesso à Justiça: uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 105, out. 2012.

Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: 14 de março de 2015.

SANTIAGO, Emerson. Ambiguidade. **Info Escola**. Disponível em:

<<http://www.infoescola.com/portugues/ambiguidade/>> acessado em: 22 de março de 2015.

SCHWIRKOWSKY, Vanessa. Linguagem x Jurídiquês. **Jus Navigandi**: 2014.

Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/28441/linguagem-x-juridiques>> acessado em 22 de março de 2015.

TORRES, Ana Flávia Melo. Acesso à Justiça. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande. 2002. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592> Acessado em 21 de março de 2015.

VIANNA, José Ricardo Alvares. Simplificação da linguagem jurídica. **Jus Navigandi**. 2008. Disponível em

<<http://jus.com.br/artigos/11230/simplificacao-da-linguagem-juridica>> acessado em 01 de maio de 2015.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2ª Ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.